

O PROCESSO À LUZ DE KAFKA

THE TRIAL IN LIGHT OF KAFKA

Adriana Santos

Doutora em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ.

Promotora de Justiça Militar do Rio de Janeiro.

adriana.santos@mpm.mp.br

<https://orcid.org/0000-0003-0551-7423>

RESUMO

O presente estudo, no campo do direito processual penal em articulação com a filosofia, analisa os reflexos do romance *Der Process*, de Franz Kafka, no procedimento criminal. Utiliza, na leitura e na interpretação do texto, o método fenomenológico, com auxílio de outras disciplinas, principalmente a história do direito. O percurso narrativo trata dos principais atores processuais em sentido estrito e aborda, no espectro amplo, os efeitos sociais do processo. Kafka descreve, de forma universal e atemporal, situações absurdas, em que eleva, por meio da literatura, a discussão ao patamar filosófico. A vivência pela personagem principal de deturpações e mazelas procedimentais de consequências trágicas expõe a fragilidade desse instrumento, carente de atividade humana para sua concretização. Fica demonstrado, ao final, que a maior das garantias consiste no fiel cumprimento do procedimento previsto. Em conclusão, com o objetivo de manter a paz social, o homem, diante de conflito de interesses, criou o processo como solução, cabendo à sociedade discutir incessantemente o sistema jurídico-processual e zelar pelo processo justo.

» PALAVRAS-CHAVE: KAFKA. PROCESSO. ANÁLISE FENOMENOLÓGICA. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. PROCEDIMENTO PENAL.

ABSTRACT

This study, in the field of Criminal Procedural Law in conjunction with Philosophy, analyzes the reflections of the novel Der Process, by Franz Kafka, in criminal procedure. In the reading and interpretation of the text, the phenomenological method is used, with the help of other disciplines, mainly, the History of Law. The narrative path deals with the main procedural actors, strict sense; it addresses, in the broad spectrum, the social effects of the process. Kafka describes, in a universal and timeless way, absurd situations, raising, through literature, the discussion to the philosophical level. The experience, by the main character, of procedural misrepresentations and flaws, with tragic consequences, exposes the fragility of this instrument, lacking human activity for its realization. It is demonstrated, at the end, that the greatest guarantee consists in the faithful fulfillment of the foreseen procedure. In conclusion, aiming at the maintenance of social peace, man, in the face of conflict of interests, created the process as a solution, and it is incumbent on society to discuss incessantly the legal-procedural system, ensuring a fair process.

» KEYWORDS: KAFKA. TRIAL. PHENOMENOLOGICAL ANALYSIS. SLANDEROUS ACCUSATION. CRIMINAL PROCEDURE.

Artigo recebido em 8/3/2021, aprovado em 18/5/2021 e publicado em 30/6/2021.

O romance *Der Process*, de Franz Kafka, tem como tema central o “processo judicial criminal”, cuja análise e crítica são desenvolvidas em um caso específico: as desventuras experimentadas pela personagem Josef K. A assertiva será desenvolvida adiante. Contudo, cabe assinalar de pron-

to que, para a manutenção do foco objetual mediato no processo e em questões filosóficas atinentes a este, Kafka, apesar de definir que o direito material em questão é o direito penal, não especifica a conduta infratora. Nesse quadro, a solução daquele conflito era regulada pelo direito processual penal. As análises devem ser concentradas na figura do processo judicial, em um campo teórico universal e abrangente, não cabendo conjecturas concretas ou mesmo hipotéticas, seja sobre um tipo penal específico e a lei que o prevê, seja sobre a própria culpa da personagem.

O estudo é desenvolvido por meio do método fenomenológico, com suporte no direito, na filosofia e na história, em análise multidisciplinar, conforme preconizado por Depraz (2012), para a prática da fenomenologia. Nessa perspectiva, a partir do primeiro parágrafo do romance, chama-se a atenção para o fato de os operadores do direito não questionarem a essência do processo: ser uma das vias para a solução de conflitos. Na presente fase cultural das sociedades, entende-se como natural a delegação ao Estado, especificamente ao Poder Judiciário, dessa atribuição. Para tanto, sedimentou-se a legitimidade dessa solução, baseada na imparcialidade e desinteresse desse terceiro, que não integra a disputa, criando-se arcabouço normativo estruturado pelo entrelaçamento de regras para o procedimento, com mecanismos estabelecidos para a resolução do conflito de interesses e manutenção da paz social.

A autonomia do direito processual em relação ao direito material e seus efeitos, temática discutida na época de Kafka, ficou assentada, possibilitando a elaboração de uma teoria geral do processo. Vicente Greco Filho trata do assunto declarando a existência de um núcleo comum em toda a atividade jurisdicional e afirma que “a sua formulação está incompleta” (2019a, p.13), uma vez que é “preciso reconhecer que o processo penal, como tratado tradicionalmente, ainda apresenta pontos críticos de solução insatisfatória, com prejuízo do equilíbrio das partes, da correta aplicação da ordem jurídica como um todo, do direito de defesa etc.” (1995, p. 3; 2019b, p.39), verifica-se, desse modo, que o autor mantém essa posição por mais de duas décadas.

1 FUNDAMENTOS PARA UMA LEITURA JURÍDICA

A importância do estudo do romance *Der Process* sob o prisma jurídico, mediante análise jurídico-filosófica a possibilitar um novo olhar sobre as situações lançadas na narrativa, é evidenciada pela relevância das questões processuais penais postas por Kafka, porquanto de cunho universal e atemporal.

Destaca-se o primoroso trabalho do juiz e escritor austríaco Janko Ferk, *Recht ist ein “Prozess” Über Kafkas Rechtsphilosophie* (FERK, 2006), em tradução livre, *O direito é um “processo” sobre a filosofia do direito de Kafka*, o qual remete a obras como a de Claus Hebell, formado em germanística, filosofia e arqueologia em Hamburgo, professor na *Freien Universität Berlin*, que escreveu *Rechtstheoretische und geistesgeschichtliche Voraussetzungen für das Werk Franz Kafkas: Analysiert an seinem Roman «Der Prozeß»* – requisitos jurídico-teóricos e histórico-intelectuais para a obra de Franz Kafka, analisados no seu romance “O Processo” (HEBELL, 1993).

Ferk (2006) analisou os aspectos jurídicos da obra *Der Prozeß*, destacando o justo, o injusto, a Justiça, o tribunal, dedicando, ainda, um capítulo à figura do juiz e do advogado. Ele recorreu à legislação do Império Austro-Húngaro vigente à época de Kafka, o que, somado à sua vasta experiência e conhecimento do direito austríaco, muito contribuiu para uma interpretação à luz do direito tal qual estudado e vivenciado por Kafka.

Para muitos, a formação jurídica de Kafka, doutor pela *Karl-Ferdinand-Universität* em Praga, na qual ingressou em 1901, especificamente na *Deutsche Universität* (1882-1945), não é fator preponderante em sua obra, afirmando-se que a inserção de aspectos jurídicos em seus textos se dava como alegoria literária ou para demonstrar a sua aversão à ciência jurídica.

O posicionamento aqui adotado é diametralmente oposto, entendendo-se que Kafka questiona com extrema profundidade os rumos da ciência jurídica, utilizando-se para tanto de poderoso instrumento: a literatura como forma de fomento das discussões jurídicas pela sociedade. Por meio do estudo da legislação da época e realizada a leitura, considerados os institutos então em vigor, foi possível identificar os pontos que Kafka objetiva trazer à luz, com vistas a provocar discussões quanto aos rumos que a ciência do direito estava adotando.

O próprio Ferk (2006) lembra que Kafka estudou direito romano e direito alemão na faculdade; que realizou, em 13 de junho de 1906, pouco antes da obtenção do grau de doutor, o *Rigorosum I*, que incluiu o direito romano, o alemão e o direito canônico, situação que autoriza a incursão nessas áreas a fim de melhor esclarecer a obra, na medida em que se identificam remissões realizadas ao longo do romance. Para Ferk (2006), Kafka não é escritor de romance policial, mas claramente foi estimulado pelas aulas do professor Hans Groß. Kafka realizou seu curso de direito penal, processo penal e filosofia do direito por três semestres. Groß, que foi juiz durante anos, é considerado o pai da moderna criminalística. O manual que escreveu sobre instrução criminal, obra sistemática e clara, possui capítulos específicos para o condutor da instrução, o juiz de instrução, o promotor e policiais, além do interrogatório, inspeção judicial e peritos. Essa obra, traduzida para várias línguas, tornou-se referência para geração de escritores, atuando como inspiração e fornecedora de material para romances policiais. A edição portuguesa foi traduzida do italiano, com anotações efetuadas pelo doutor Mario Carrara, professor de Medicina Legal na Universidade de Turim (GROSS, 1909).

Ademais, o contexto jurídico da época fervilhava, rememore-se que Kelsen foi contemporâneo de Kafka, nasceu em 1881, também em Praga, sendo jurista e filósofo pela Universidade de Viena.

Kafka é reconhecido como um dos maiores escritores de língua alemã sem ser alemão, nasceu em 1883, quando Praga estava sob o domínio do Império Austro-Húngaro (1867-1918), mas toda a sua formação escolar deu-se na língua alemã. Na universidade, existiam duas instituições independentes. Os tchecos garantiram a manutenção do ensino na língua tcheca, o que foi oficializado, em 1882, assegurada a continuidade de sua identidade. Ao mesmo tempo, foi permitido aos alunos e pro-

fessores de língua alemã manter também a própria identidade, enriquecida por professores vindos das demais partes do Império Habsburgo e da Alemanha.

O romance *Der Process* começou a ser escrito em 1914, embora, passados quase cem anos de sua publicação, a sua atualidade na descrição da trajetória daquele que se encontra demandado perante a Justiça ultrapasse os limites da ficção e se transforme em material a ser analisado, possibilitando com o aprofundamento das questões, que se discuta o próprio sistema jurídico-político-administrativo.

2 O OBJETO DO ROMANCE

2.1 TEMA CENTRAL

Entende-se que o tema central do romance *Der Process* é o processo judicial criminal. Essa conclusão é embasada na escolha da grafia do título da obra, fixado no diário de Kafka. O nome do romance não é mera coincidência, podendo-se dizer que é o grande indicador do tema, ponto fulcral que Kafka pretende seja pensado e desenvolvido a partir das inquietantes imagens elaboradas. Assim, uma leitura que prescindia do direito ficará incompleta. Em que pese a validade das variadas interpretações da obra de Kafka, não foi, ao longo do tempo, identificada a importância fundamental de uma interpretação jurídica, em razão das alterações impingidas ao título do romance, o que deturpou a própria interpretação desse.

2.2 GRAFIA DO TÍTULO DA OBRA

Kafka escolheu uma grafia diferente da corrente à sua época, *Der Process*, indicando o caminho para leitura. Não é apenas um romance sobre as agruras da personagem principal, ou mesmo sobre um “processo”, mas a forma de o jurista Kafka expor e provocar reações nos leitores diante de desvios que, de alguma forma, identificara em seu exercício prático. O autor também faz alusão às inconsistências da legislação.

Essa conclusão é extraída pela análise da evolução da grafia da palavra *process* no idioma alemão e, por conseguinte, da própria escolha realizada. A grafia atual do alemão é *Prozess*. A grafia com o *Eszett*, *Prozeß*, data do século XX. O *Eszett*, *ß*, é uma letra do alfabeto gótico incorporada ao alfabeto alemão, de base latina. No entanto, em razão da reforma ortográfica, iniciada em 1996, ocorreram alterações no seu uso. Em que pese a reforma, e não se grafar mais *processo* com *Eszett* no sítio eletrônico do Ministério da Justiça alemão, na atualidade, a escrita do vocábulo na lei processual penal continua utilizando o *Eszett*: *Das Strafprozeßordnung – StPO* – O Código de Processo Penal da Alemanha data de 1/2/1877 e está em vigor até hoje, sofrendo diuturnas alterações (ALEMANHA, 2021).

Na Áustria, está em vigor o *Strafprozessordnung – StPO*, conforme consta na página eletrônica do governo austríaco (ÁUSTRIA, 2021); no entanto, quando se acessa o *Rechtsinformationssystem des Bundes*

(RIS), com a republicação, em 30/12/1975, vê-se no escaneamento do Diário Oficial de 1960: *Strafprozeßordnung*. Outrossim, no escaneamento do Diário Oficial, de 25 de novembro de 1873, acerca de regramento da entrada em vigor do Código de Processo Penal, tem-se a grafia *Strafproceß-Ordnung*, conforme arquivo da Biblioteca Nacional da Áustria, disponível na *ALEX, Historische Rechts- und Gesetzestexte Online, das Österreichische Nationalbibliothek* (ÁUSTRIA, 1873). Outros dois diplomas legais, contemporâneos, são grafados sem o hífen. Assim, os códigos que Kafka conhecia e trabalhava à época eram o *StrafproceßOrdnung*, austríaco e o *Strafprozeßordnung*, alemão. Repita-se, *Prozeß* era a grafia do alemão da época em que Kafka estudou, a qual sofreu alteração na reforma de 1996 para *Prozess*, mas não foi a que ele utilizou, nem tampouco a do código de processo penal que estava em vigor à época na Áustria (*Strafproceß-Ordnung*). A par disso, não se pode esquecer que Kafka estudou germanística na universidade.

Adicione-se ao tumulto linguístico a própria confusão gráfica, pois decidiu-se por utilizar a grafia *Der Prozess* na primeira edição do livro de Kafka, publicado em 1925, pelo *Verlag Die Schmiede*, sob a responsabilidade de seu amigo Max Brod, que estava à frente de todas as decisões, e optou por trocar o “c” por “z” e manteve o “ss”, além de escolher os textos que integrariam a obra e a ordem dos capítulos, pois o romance não foi concluído, não tendo sofrido revisão definitiva de Kafka, com vistas a sua publicação. Kafka pedira a Brod que o destruísse, juntamente com outras obras (KAFKA, 1925). A grafia do vocábulo *process* era certa, não há registro da intenção do autor quanto à ordem dos capítulos ou se ele acrescentaria outros.

Assim, desde a primeira publicação da obra, viu-se o título grafado com o “z”, acreditando-se ser essa a opção de Kafka, situação que perdurou por muito tempo.

Por certo, além dessa primeira edição do *Verlag Die Schmiede*, foi importante, nesse panorama, a respeitada edição crítica da *S. Fischer*, que veio a lume em 1935, de responsabilidade de Malcolm Pasley (1926-2004), a qual é ainda hoje disponibilizada, em edição datada de 1990.

Na edição da *S. Fischer*, adota-se a grafia *Der Proceß* (KAFKA, 1990), cujos responsáveis pela publicação afirmam ser transcrição fidedigna dos manuscritos de Kafka. Observa-se, contudo, que, pela ressalva nas anotações editoriais, fora trocado o “ss”, constante do manuscrito pelo “ß” (KAFKA, 1990), por ser a grafia em vigor. Com isso, apesar da atualização ortográfica quanto ao *Eszett*, foi mantido o “c” e não o “z”, que também era a grafia atualizada, respeitando parcialmente o original de Kafka. O fato é que, sendo essa apenas uma anotação interna, o que permanece na mente do leitor é a grafia *Der Proceß*.

Diante disso, é estabelecida uma diferença, ficando o leitor sem saber os motivos e sem saber a grafia escolhida por Kafka, o que dá a entender que essa é de somenos importância, tratando-se apenas de mera atualização ortográfica. É exatamente o contrário, pois Kafka quer transmitir um significado específico com a escolha de uma grafia diferente, que não correspondia à dos bancos acadêmicos, tampouco àquelas dos dispositivos legais contemporâneos.

Desse modo, o que tivemos, ao longo de quase setenta anos, foi o título da obra grafado como *Der Prozess* por Max Brod e *Der Proceß* por Malcolm Pasley. Esse variado desfile de grafias retirou da leitura da obra a visibilidade do que o próprio Kafka havia estampado e, com isso, todo o arcabouço que ele estava transmitindo. A escolha de Kafka só veio a público após a publicação dos manuscritos, por meio da edição fac-similada da obra, depois de o governo alemão ter adquirido os manuscritos em um leilão da Sotheby's, com a publicação de *Der Process (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilendruck* de Stroemfeld Verlag, datada de 1997.

Já no capítulo inaugural, além do próprio título, uma vez que se referiu em seu diário ao romance como “*Der Process*” (KAFKA, 2002, p. 715), é estampada a grafia eleita pelo escritor, localizada no caderno *Jemand musste Josef K. verläumdet haben*, conforme: “*Wollen Sie Ihren grossen verfluchten Process ...*” (KAFKA, 1997, p.18) e ao longo do livro.

A edição histórico-crítica, fac-similada, contém cada página manuscrita do romance, a qual é apresentada digitada na face oposta, respeitadas as linhas do manuscrito, de forma que se possa melhor entender a letra de Kafka, contendo também um caderno de crítica elaborado por Roland Reuß.

Identificada a importância da questão para a compreensão do texto, cabe, então, analisar a grafia escolhida pelo próprio Kafka. Inicia-se pela etimologia da palavra *process*, em relação à qual, no dicionário de etimologia alemão, em edição eletrônica, consta:

Prozeß m. ‘Rechtsstreit, Gerichtsverfahren, Vorgang, Verlauf’, mhd. *process* ‘Erlaß, gerichtliche Entscheidung’, frühnd. auch ‘Gerichtsverfahren’ (15. Jh.), als Rechtsterminus entlehnt aus mlat. *processus* ‘Rechtshandlung, gerichtliches Vorgehen, gerichtliche Entscheidung, Gerichtsverfahren’, auch ‘Handlungsweise, Vorgehen’, lat. *prōcessus* ‘das Vorwärts-, Fortschreiten, Verlauf, (erfolgreicher) Fortgang, Wachstum’, *verbalabstraktum* zu lat. *prōcēdere* (*prōcessum*) ‘vorwärts gehen, vorankommen, Fortschritte machen, vonstatten gehen’, vgl. lat. *cēdere* ‘einhergehen, vonstatten gehen’[...] (PFEIFER et al., 1993).

Processo. m. Litígio jurídico, processo judicial, ação, curso, mhd. *process* decreto, decisão judicial, anterior também, processo judicial (séc. xv), como termo legal emprestado do mlat. *processus* ato legal, procedimento judicial, decisão judicial, processo judicial, também comportamento, procedimento, lat. *prōcessus* progresso, crescimento, *verbalabstraktum* para o lat. *prōcēdere* (*prōcessum*) fazer progressos, progredir, fazer progressos, realizar-se, vgl. lat. *cēdere* andar por aí [...] (tradução nossa).

Refere-se, assim, *process* a uma grafia utilizada no *mittelhochdeutsch* – *mhd* (alemão da Alta Idade Média), com origem no latim, *mlat.* – *mittelatainisch* (latim médio). A transcrição do verbete acima representa o sentido jurídico do termo, porquanto a palavra processo sempre teve entre seus significados o relativo às ciências da natureza.

O *mittelhochdeutsch* retrata um período antigo da língua alemã, fixando-se o seu início em 1050 e perdurando até 1350, ou seja, mais ou menos a Alta Idade Média. Entende-se que, apesar de desenvolvimento diferenciado em razão de localidade, o período assim compreendido não se referia a uma região geográfica específica, mas a uma cronologia temporal intermediária da forma culta da língua. O uso de seus termos foi em determinada altura considerado linguagem literária refinada. O desenvolvimento para o alemão atual se iniciou em 1350, quando começou a emergir o *frühneuhochdeutsche*, o qual, se pode dizer, perdurou até 1650. A partir de então, a literatura desempenhou

importante papel na unificação da língua, o que, entretanto, não pode desconsiderar os dialetos e as variações da língua alemã, presentes no século XVII.

No dicionário dos irmãos Grimm, publicado em 1889, em versão eletrônica por *Digitalen Wörterbuch der Deutschen Sprache*, encontramos a grafia “*Process, Prozesz*” (GRIMM, 1889, v. VII, p. 2.156), com referência ao *procès* francês e *processo* italiano, além do *processus* do latim.

Kafka, com sua formação jurídica, escrevendo obra que aborda a sistemática de um processo e a atuação do Poder Judiciário, **preferiu recorrer às origens da grafia da palavra, a qual à sua época estava restrita ao uso de doutrinadores e operadores do direito**. Trata-se do título pelo qual se referia à obra em seu diário, fato de significado emblemático. Constata-se a forma minuciosa com que Kafka quer desnudar as estruturas do Estado-juiz e a potência com que este pode assolar os cidadãos.

De qualquer sorte, Kafka, ao utilizar grafia técnica, de uso exclusivo dos estudiosos do direito daquele período, quer chamar a atenção para os aspectos jurídicos, políticos e sociais do processo.

Sob outro ângulo, ele narra a vida de uma pessoa no período em que é submetida a processo de natureza penal cujo procedimento foi criado pelo autor, mesclando variadas leis processuais e institutos. Repita-se, não se deve buscar compreensão limitada à literalidade, tampouco a coerência de procedimento real, mas extrair das várias situações e institutos utilizados os questionamentos e sentidos do texto.

Trata-se de obra literária com escopo filosófico e não da descrição de um “processo” judicial existente, daí Kafka ter-se valido de institutos e construções variadas na narrativa do “processo” de Josef K., não compondo um conjunto linear, mas expondo nela diversas situações pelas quais podem passar os que são submetidos à Justiça, sem ter a quem se socorrer. A fragmentação vista na obra é decorrente de dois fatores: o primeiro pelo fato de ser uma obra inacabada e o segundo por não se ter retratado na obra um caminhar procedimental típico de um “processo”.

Kafka, em cada capítulo, foca um ator do processo e da vida. Assim, as situações jurídicas descritas no livro não refletem a integralidade de legislação específica em vigor, seja da Áustria, seja da Alemanha, mas propiciam, pela própria fragmentação adotada, compreensão para além de seu tempo. Passado, presente e futuro se unem e possibilitam tratar o núcleo permanente das questões relacionadas com a existência dos seres humanos no seu aspecto coletivo, considerada a estruturação do Estado de Direito. O direito e a lei atuam para alimentar a ficção com ocorrências e institutos processuais contemporâneos a Kafka, além dos captados do passado; tudo como forma de estruturação do romance, permitindo que a abordagem das temáticas seja mais profícua e remetendo ao conteúdo permanente de qualquer “processo”, em qualquer tempo ou lugar.

Kafka trata da concretização do direito. Com isso, chama a atenção para o fato de que não basta a existência de normas se a sua aplicação for deturpada, por esse motivo a escolha do “processo”. A opção por um “processo” penal se deu por envolver a liberdade e seu limite jurídico, a prisão e outras questões transversais.

2.3 DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

A hipótese de que o objeto do romance é o “processo” criminal também é corroborada pela prática do crime de denúncia caluniosa, estampado no primeiro parágrafo da obra, constatação que é lastreada nos códigos que estavam em vigor, ou seja, o *Strafgesetz – StG* (Código Penal) de 1803, com as alterações de 27 de maio de 1852, o *Strafprozeßordnung – StPO* (Código de Processo Penal) de 1873, da Áustria, o *Strafgesetzbuch – StGB* (Código Penal) de 15 de maio de 1871, e o *Strafprozeßordnung – StPO* (Código de Processo Penal) de 1º de fevereiro de 1877, na Alemanha.

O delito foi objeto de detalhada pesquisa, inclusive com a transcrição do tipo penal austríaco de 1852 (SANTOS, 2019), destacando-se que a grafia da lei para calúnia é *Verläumdung*.

Inicialmente, registre-se que o título do capítulo primeiro, conhecido por *Verhaftung. Gespräch mit Frau Grubach. Dann Fräulein Bürstner* (Detenção. Conversa com a senhora Grubach. Depois com a senhorita Bürstner) foi dado por Max Brod. Para Kafka, prevaleceu a primeira frase: “Jemand musste Josef K. verläumdet haben,” (alguém tinha de ter caluniado Josef K.), o que tira o foco da detenção e destaca a calúnia.

Observe-se que a grafia utilizada por Kafka para calúnia também não é a de sua época e hoje sequer consta dos dicionários, atualizada para *verleumden*. Encontra-se *verläumden* apenas em dicionários antigos como o *Vollständiges Wörterbuch der deutschen Sprache* (Dicionário completo da língua alemã), de Theodor Heinsius, publicado em Viena, em 1840, no qual consta o verbete “*verläumden*” (caluniar) (HEINSIUS, 1840, p. 550-551), remetendo a *verleumden* (caluniar) como sinônimo. Kafka utilizou a mesma grafia que consta no artigo que tratava do crime de calúnia, na lei penal austríaca em vigor, a indicar o aspecto técnico jurídico com que escrevera a obra. Ao empregar *verläumdet* (caluniado), mais uma vez desconsiderou a atualização ocorrida em 1901, quando foi adotado um sistema uniforme de ortografia. Afirma assim o próprio tipo penal previsto em lei.

Conclui-se, nesse quadro, que Josef K. foi caluniado. O crime de calúnia é tipificado pela imputação falsa a outrem de fato definido como crime. Com isso, quem cometeu crime não foi K., mas aquele que o caluniou, que, de alguma forma, fez chegar notícia à autoridade pública ou policial, informando falsamente que K. teria cometido algum crime. A denúncia caluniosa, no tipo austríaco da época, figurava no mesmo parágrafo da calúnia. O crime imputado a K. por essa pessoa que o caluniou não é identificado no decorrer da trama.

Com isso, devidamente fundamentada uma análise jurídica da obra.

3 SUBMISSÃO AO PROCESSO

A personagem K. divide com o leitor sua agonia e sofrimento ao ter de se defender perante um tribunal de crime que lhe foi imputado, mas que não cometeu.

Nesse caso, K. é obrigado a se defender sem conhecer as regras pertinentes do ordenamento jurídico e ainda ter de confiar a um profissional, que lhe é desconhecido, a defesa de sua própria li-

berdade, sem ter como avaliar a capacidade e postura desse profissional. Ademais, no curso do “processo”, K. se dá conta de que esse profissional, que deveria estar imbuído da sua defesa, também faz parte do sistema, a uma, porque, por profissão, é um dos atores da máquina, a duas, porque, como ser humano, possui seus próprios interesses, o que, na descrição do romance, assume forma conflituosa.

A reflexão filosófica quanto às diversas questões desenvolvidas em *Der Process* possibilita àqueles que atuam na área jurídica indagar sobre o papel do “processo” judicial na vida do ser humano, como ser social, integrante de um grupo e sujeito às leis que regulam o seu povo. Não se pretende ingressar nas diferenças que o indivíduo tem de enfrentar em razão do lugar de nascimento, dado que o seu exercício jurídico-social-processual já é previamente determinado pela estrutura e instituições de seu país, com as quais ao longo da vida pode ser necessário se defrontar.

Certo que há aqueles que poderão ao final da vida afirmar que nunca entraram em um tribunal para participarem de demanda judicial litigiosa, entretanto, hoje, tal fato representa um número cada vez menor, mormente em centros urbanos, em virtude das questões advindas do convívio social, de tal forma que ninguém está livre de ser enredado.

A importância da análise do tema é perceptível na medida em que o direito regula, por intermédio de leis, a vida de todos os indivíduos em uma sociedade. Qualquer lide será solucionada pelo Poder Judiciário e por outras estruturas estabelecidas na lei. Tal situação deveria, por si só, fazer com que aqueles que lidam com o “processo” realizassem análise mais profunda dos objetivos deste, da lei e do direito.

O olhar filosófico, com o enfoque da obra de Kafka, autoriza a verificação de que, mesmo em arcabouços sólidos, a aplicação da lei pode vir a ser desvirtuada. Ou seja, o “processo”, em sua construção, como instrumento do direito, tem de ser elaborado efetivamente em respeito às regras estabelecidas e sempre de forma conscienciosa, para o cumprimento da sua finalidade. Quando isso não acontece, o “processo” se transforma em mecanismo arbitrário, cujo resultado não é diferente de outras formas de uso da força.

O “processo”, como retratado por Kafka, caracteriza essa instrumentalização abusiva da força, o que se dá em nome do Estado, hipótese na qual o cidadão fica indefeso. Toda estrutura administrativa é integrada por seres humanos, que, em desvio, podem atuar em prol de outros interesses. Como resultado, tem-se decisão que não retrata a lei, o que sempre causará prejuízos ao cidadão e à sociedade.

No entanto, quando há o distanciamento da lei, em decisões que não a seguem, ter-se-á um processo como o descrito por Kafka, oportunidade em que o cidadão, no papel de Josef K., personagem principal de *Der Process*, arcará com drásticas consequências, como a perda da liberdade e de sua honra. Na obra de Kafka, a personagem pagou com a própria vida, como forma de chamar a atenção para a absurdidade da situação por ele vivenciada, demonstrando que a progressão do descompasso pode levar à corrosão do próprio sistema.

Assim, a abordagem da Justiça e do Poder Judiciário por meio de obra literária é de extrema riqueza, porquanto permite discutir, em caráter abstrato, situações que, na realidade, representam o vivenciado por inúmeros jurisdicionados, os quais ficam sem ter a quem recorrer, na medida em que o Judiciário é conhecido como a “última trincheira”, deixando-os sem proteção. A narrativa demonstra que todo o sistema tem de ser permanentemente pensado e repensado na busca do seu aprimoramento.

Outro ponto a ser destacado é quanto à escolha do delito de denúncia caluniosa, delito gravíssimo que atinge a credibilidade das instituições, Ministério Público e Poder Judiciário. O preocupante é que esse uso perverso da máquina judicial vem-se tornando mais frequente a exigir cuidado redobrado de todos os atores processuais em hercúleo trabalho, considerados os avassaladores números das ações em curso.

Não se pode esquecer que a realização da Justiça extrapola a estrutura e as leis que a regem. Ademais, é importante considerar o olhar que o jurisdicionado, destinatário do sistema, tem do aparelho.

Kafka está elaborando fatos ficcionais, mas os utiliza, nessa condição, para tratar do concreto e esse, sim, não adstrito a único indivíduo e situação, mas a um contexto de realidade. Tal exercício permite que se pense a estrutura, o que deveria ser uma constante prática dos operadores do direito e dos que dele necessitam.

Muitos dos intérpretes de Kafka salientam diversos enfoques sob os quais entendem que a obra deva ser analisada, entre eles a perseguição aos judeus, ou que as afirmativas de Kafka se referiam a um tribunal franco-maçônico, como aventado por Ernst Weins, escritor austríaco, amigo de Kafka (MOREL, 1998).

Certo que o momento de Kafka e do mundo impregna não só *Der Process*, mas todas as suas publicações. Tais situações devem ser consideradas; todavia, não se pode limitar a interpretação dos textos a elas, visto que isso seria restringir o alcance dado pelo próprio escritor, em que pese saber que toda obra, após sua publicação, alça compreensões para além de seu autor. A obra ganha autonomia e enorme gama de interpretação depois que conquista o mundo; uma delas consiste na leitura da obra sob a perspectiva da atualidade, trazendo a temática aos nossos dias, para auxiliar no exercício da reflexão sobre o sistema jurídico-processual vigente, mas não deve ser descaracterizado seu momento de criação, enfoque esse o do presente estudo.

As mazelas descritas do Poder Judiciário e de seus integrantes, como corrupção e outras, não ficaram presas ao tempo e ao lugar em que a obra foi escrita. Contudo, várias das obras de Kafka ambientadas em questões e esferas jurídicas são impregnadas de conhecimentos técnicos e sociais advindos de seus estudos e vivências em abordagens que não eram de um leigo nessas temáticas. O autor, com seu vasto conhecimento e estudo em variadas áreas, como salientado, obteve o título de doutor em direito e realizou estágios, entre eles em escritórios de advocacia, em tribunal civil e depois em tribunal criminal, além de ter exercido atividade profissional por vários anos, o que inclui a

Seguradora Geral de Praga (*Assicurazioni Generale de Praga*) e o Instituto de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Império da Boêmia (*Arbeiter-Unfall-Versicherungsanstalt für das Königreich Böhmen*).

A visão de Kafka, apesar da sua experiência em tribunais, estava atrelada à sua própria atuação na condição de advogado, inclusive na esfera administrativa. É de ser lembrada a importância do advogado, constitucionalmente assegurada (CF, 1988, art. 133), sendo, em nosso sistema, crucial para o desenvolvimento do curso processual, pois a demanda sempre dependerá de sua capacidade em bem propor e expor o direito e provas dos fatos daquele que lhe outorgou os poderes para representá-lo e, em especial, na defesa de acusado em processo penal.

A excelência técnica de todos os envolvidos – do advogado, do juiz e do promotor – seria, em tese, garantia de bons resultados a impedir injustiças.

Considere-se ainda a importância da estrutura das instalações, cuja deficiência é elemento de consequências negativas. Não se pode olvidar que a estrutura se refere às condições físico-materiais e pessoais do próprio local em que os órgãos estão estabelecidos, como também da estrutura de apoio para a consecução dos fins. Isso implica ter disponível todo um sistema para coleta e realização de provas, perícias e o impulsionamento do processo. As debilidades do sistema remetem ao mais lamentável dos efeitos: podem esconder, quando existentes, a corrupção e a má-fé. Em larga escala, a deficiência, a ineficiência ou o desvirtuamento produzem efeitos devastadores para o cidadão.

Josef K. ironiza tal situação ao depreciar as instalações do tribunal e as condições dos funcionários da instituição pública, comparando-as às instalações de seu local de trabalho, o próprio retrato do poder econômico, motivo pelo qual ele se considerava, inclusive, blindado às questões de somenos importância da vida cotidiana, pois entendia ter alcançado um patamar superior. O disparate econômico existente e descrito entre a alta cúpula do sistema financeiro e os funcionários públicos é estampado na obra também como motivo da fácil corrupção dos funcionários e integrantes do tribunal.

Com relação ao reflexo nos julgamentos, não é difícil encontrar insatisfação com o resultado de ações e demandas. Há os que acabam concluindo que a demanda foi mal proposta; que faltou oportunidade de prova; que acreditam que o juiz não leu o seu processo com a devida atenção; que demorou tempo demais; ou que não foi julgado corretamente, entre outras inúmeras possibilidades fáticas. A referência vai além da natural insatisfação do ser humano, alcançando os que, por vezes, com conhecimento da lei e dos fatos, sabem que o resultado não retrata estes. O volume de feitos e demandas acaba por mascarar e impedir que se tenha um panorama fidedigno das situações a exigir a correta condução do processo, o devido processo legal e o processo justo da legislação italiana.

Hoje, de um lado, tem-se uma sociedade em que é cultivada com mais atenção a noção de cidadania, outrora desprestigiada. Por outro lado, verifica-se o diuturno e constante desrespeito às leis, seja de um simples prestador de serviços da esquina, seja de uma grande empresa, seja do próprio Estado.

É lamentável a cultura de descumprimento à lei, o que é considerado por muitos como reflexo da não existência de resposta à altura pelo Poder Judiciário em face a lesões impostas. Frase comum de se ouvir é: “vá procurar os seus direitos na Justiça”. Ora, se cada vez que alguém descumprisse a lei, tivesse de recompor a situação e ressarcir a parte lesada, de forma a ter consequência econômica, como acontece em outros países, a longo prazo entender-se-ia, por óbvio, que é melhor cumprir a lei e não causar danos a terceiros.

A referida situação não é contraditória com o fato de o número de ações estar aumentando a cada ano, pois o volume de condutas em descumprimento à lei e que causam lesões a terceiros só aumenta. Aqui, certamente também há a influência do fator econômico. É mais fácil cumprir a lei e respeitar o direito alheio em época de bonança; ao contrário, na crise, a sobrevivência fala mais alto e há menos pudor em prejudicar o próximo, com vistas ao próprio enriquecimento.

Outro aspecto que não pode ser desconsiderado é a situação inversa: aquele que não tem direito e demanda outrem, pois o que obtiver é lucro, ainda que seja a demora na execução. Por óbvio, tais posturas também contribuem para a sobrecarga dos juízes e são retratadas em imenso e infinito número de processos.

Nesse panorama, é de se lembrar a forma como o “processo” é abordado na obra de Kafka, o que, à primeira vista, assusta o acadêmico de direito, na medida em que tudo é secreto, nada é visto, lido, apresentado, tudo escuso, o que repugna o sentimento de justiça, dando a impressão de absurdo total.

Considerar a obra destituída de sentido quanto às descrições do Poder Judiciário como algo impossível de acontecer é ignorar que Kafka quer mostrar que, mesmo sob a vigência de leis, regras, órgãos estruturados, nada impede que um procedimento viciado marche até o final, injusto e distante da realidade dos fatos. Por vezes, o próprio sistema impede que seja percebido o desvio de rota, seja quanto à marcha, seja quanto ao conteúdo.

4 OS LIMITES E A LEI

Questão que chama a atenção é o confronto entre o que é ensinado nos bancos universitários e a realidade fática do exercício profissional. Kafka questiona o resultado, indicando que entre a formação já deficitária e o exercício prático profissional parece surgir um vácuo preenchido por questões socioculturais, material que serviria de substrato para profundos estudos.

Aqui cabe transcrever o texto de Greco Filho (2019b, p. 27) ao tratar da questão do direito e do processo em obra que os estudantes do curso inicial de processo penal costumam se debruçar:

Conclui-se, portanto, e este dado é importantíssimo para o tema que desenvolvemos, que o próprio juiz está vinculado à lei e ao sistema de garantias, de forma que não se trata apenas de transposição de uma ditadura do rei para o Judiciário, mas da institucionalização de um sistema em que as garantias atuam contra todos, inclusive contra o juiz, que deverá manter-se fiel à norma de conduta preestabelecida.

A questão é de grande atualidade.

Um Poder Judiciário autônomo e eficiente é indispensável à vivência democrática.

Sua função é a de manter a ordem jurídica, corrigindo a ilegalidade e assegurando o estado de direito. Sua atuação não é política, no sentido de participação em programas de governo ou propostas de evolução social em determinada direção. Seu mister é a tutela da liberdade no contexto do regramento jurídico que baliza a liberdade de uns em confronto com a liberdade dos outros.

Em momentos de agitação social, porém, esse conceito básico tende a entrar em crise. O sistema legal instituído torna-se insatisfatório. Os reclamos da sociedade, trazidos pelas pretensões individuais, parece que não mais se adaptam aos limites da legalidade estrita. O Poder Judiciário, então, sente-se pressionado vivenciando o conflito e, em vez de se manter nos limites do cumprimento da ordem jurídica, em número cada vez mais crescente de decisões, passa a criar um direito novo. O fenômeno não é novo nem de um só país.

Ponto crucial, identificado pelo autor, é o de que hoje vemos juízes, sistematicamente, criando seu próprio direito.

O processo, como garantia constitucional, existe e tem validade na medida em que suas regras sejam respeitadas. Por mais que o cidadão não compreenda, os ritos do processo visam à sua segurança e liberdade; insurgir-se contra eles é liberar o juiz para atuar segundo sua própria percepção e vontade. Ao lado disso, ou seja, além do estrito cumprimento às leis processuais, o juiz tem de cumprir as leis como um todo, a fundamentação da sentença tem por objetivo a verificação do percurso realizado pelo juiz para chegar à sua conclusão final.

Como salientou Greco Filho (2019b), a criação de um direito próprio tem riscos nefastos para a sociedade. A distribuição do processo na Justiça, por sorteio, que representa isenção e imparcialidade, podendo a escolha recair sobre qualquer um dos órgãos que atuem naquele tribunal específico, em um panorama como o descrito por Greco Filho (2019b), acaba por caracterizar um sorteio, no sentido de ventura ou desventura, sorte ou azar. O cidadão que recorre ao Poder Judiciário não quer ser julgado pela sorte, mas ter certeza de decisão correspondente às leis, à jurisprudência. Lembre-se de que o comerciante, outra personagem do romance, de próspero ficou pobre.

5 O PROCESSO

Kafka, por meio da descrição do conjunto de situações radicais que atravessam o processo a que foi submetido Josef K., pela multiplicidade de intercorrências, com carga de descumprimento, ultrapassado o limite do que se entende por garantias do cidadão no Estado de Direito, atinge o leitor de tal forma que o impele a realizar reflexões, mesmo que não tenha vocação filosófica sobre o justo e a Justiça. Kafka estimula a indagação acerca do procedimento adotado pelos órgãos judiciais e as atitudes dos funcionários, seja considerando a denúncia caluniosa, seja a corrupção e a apropriação indébita, visando a que se elabore juízo de valor sobre o que aconteceu com K. ao longo de seu percurso processual. Não é relevante se os fatos narrados efetivamente aconteceram, ou não, com a personagem K.; o importante é discutir quanto à possibilidade de ocorrer situação semelhante. A questão é dirigida a todos, em qualquer lugar e momento da história. Trata-se de tema universal.

Burns (2014, p.4) já assinalou: *“The characteristics of his extreme system may allow us to see features of our system that could become nightmarish”*. “As características do seu sistema extremo po-

dem permitir-nos ver particularidades de nosso sistema que podem se tornar pesadelo” (tradução nossa). O autor ainda afirma que a situação narrada por Kafka é muito mais próxima da realidade do que da ficção ao se referir ao sistema da justiça penal americana e a processos *kafkianos*.

Ademais, hoje, a literatura é o meio de aprofundamento de temas sob um olhar filosófico, sendo a obra de Kafka rico instrumento para essa atividade. A leitura de *Der Process* permite desenvolver linhas de raciocínio sobre os laços sociais em vários ângulos, como, por exemplo, o do homem, em sua dimensão singular, bem como o da articulação entre os indivíduos, dimensão coletiva, dentro de uma mesma comunidade, inclusive com e entre as instituições sociopolíticas. Nessa moldura, discute-se o “processo”, à luz de Kafka, pela filosofia jurídica, buscando os sentidos últimos do texto, extraíndo a potencialidade de entendimento sobre a essência do “processo” e quais são seus limites para proteger o cidadão.

Ponto que merece destaque diz respeito ao caráter, referido por estudiosos, de que Kafka é o escritor do **absurdo**. Entende-se que a afirmação tem carga de excesso, de contrariedade ao bom senso, à ordem comumente observada dos acontecimentos. O termo **radicalidade** se mostra mais adequado aos fatos e à narrativa, uma vez que Kafka usa figuras fortes e situações-limite. O leitor, de um modo ou de outro, sem saber o motivo da submissão da personagem aos órgãos de Estado, tanto quanto a própria personagem, elabora inicialmente questionamento sobre a situação vivida por Josef K. e, em seguida, sobre o justo e a Justiça e, finalmente, sobre o próprio “processo”, em face da impossibilidade de se manter indiferente ao calvário descrito.

Nesse sentido, Kafka chama a atenção para a **absurdidade** do real, em que o indivíduo depende do “processo” e, ao mesmo tempo, não reconhece nele instrumento hábil para a defesa de seus legítimos interesses.

A narrativa dá notícia de que K. foi submetido a acusação e procedimento criminal conturbado, secreto, sigiloso, sem observância das regras legais, em afronta ao conceito de cidadania. Resultou, no meio jurídico, o estabelecimento de expressão “processo kafkiano”, que traz a noção, em sentido figurado, de labiríntico, complicado, absurdo, caracterizando um processo conduzido sem a observância das garantias processuais mínimas estabelecidas no ordenamento jurídico.

O Supremo Tribunal Federal, em acórdão proferido no *Habeas Corpus* 85.200-9 (número único 0005085-93.2004.0.01.0000), ministro-relator Eros Grau, julgado em 8/11/2005, publicado no DJ de 3/2/2006, anulou o feito com base no interrogatório, reconhecendo a existência, no Brasil, de “processo kafkiano” e que, no caso específico, foi repelida a condenação criminal aplicada nas instâncias inferiores do Poder Judiciário, sem a observância do devido processo legal, afrontadas que foram as garantias constitucionalmente asseguradas à acusada. O processo teve desdobramentos posteriores, conforme decisão monocrática do novo relator, ministro Luiz Fux, em 18/12/2013. No caso em tela, segundo o acórdão, a paciente fora condenada sem ter tido a possibilidade de indicar testemunhas e sem acesso a uma defesa, apesar de presa em outro Estado da Federação, sob a alegação de que poderia contatar a defensora por carta ou telefone, tendo o juiz negado pedido da defesa de requisição da presa

para realizar a entrevista. A decisão da Corte Suprema é marco do próprio termo “kafkiano” em nosso processo pátrio, sustentando a paridade dos meios de manifestação entre a acusação e a defesa.

No texto de Kafka, o desenrolar da narrativa revela, de maneira concentrada, toda sorte de desvios, acidentes e percalços, que são utilizados pelo autor, para demonstrar a existência de permanente combate entre a liberdade e a opressão, que deve ser arbitrado pela Justiça.

Kafka aborda a postura de cidadãos impassíveis diante de arbitrariedades praticadas pelo Estado no exercício da função jurisdicional. Esse ponto deve ser relacionado com o momento final do livro, quando Josef. K., indo para a morte, reflete sobre a situação que está vivendo e pensa: “Será que podem dizer de mim que no início do processo eu quis terminá-lo e agora, no seu fim, quero reiniciá-lo?” (KAFKA, 2004, p. 275) e, ainda, se refere a alguém que vê em uma janela e que talvez pudesse ajudá-lo. “Quem era? Um amigo?” (KAFKA, 2004, p. 278).

No interior de uma comunidade, a vida materializada nas várias formas de articulação entre os homens depende, para a sua manutenção, de ordem na coexistência, sem o que essa se torna impossível; temos, então, o direito como conjunto dessas regras de convivência, em seu conteúdo mínimo, como modo de coesão de seus integrantes.

Por constituir forma de união, ao manter a coexistência, o direito deve corresponder a anseios, pretensões e valores existentes no seio da comunidade. É necessário para a estabilidade social que aqueles que convivem em determinado momento histórico acreditem no direito, na sua capacidade de realizar as suas funções, pelo que é imprescindível a permanente correlação entre a vontade dos homens e o conteúdo das normas.

Com o decorrer do tempo, o conteúdo das normas deve passar por atualização, em função de novas pretensões, valores e variação de sua significação – aquilo que se entende por justo hoje pode não ser igual amanhã –, sendo essa, também, característica essencial do sistema de direito, colaborando para a unidade social. A Justiça é o crivo que assegura que o direito valha pela correspondência com o *standard* de conduta que a comunidade espera.

Fica patente a obrigação que tem o próprio Estado, entidade criada para organizar a vida em sociedade, de se submeter ao ordenamento jurídico, às normas que são criadas.

As normas, ainda que correspondam às aspirações da comunidade, por melhores que sejam, são, por si sós, ineficazes, dependem da vontade individual de cada um para seu cumprimento ou de uma instância que realize sua observância compulsória.

O “processo”, em termos penais, foi desmembrado, cabendo a um órgão do Estado, o juiz, a decisão, e a outro, o Ministério Público, a tarefa de iniciar o “processo”, com a acusação, e também efetuar a pesquisa prévia dos fatos, com ou sem o auxílio de outro órgão estatal, a Polícia.

Nessa moldura, caminha a obra de Kafka. *Der Process* retrata e questiona o exercício da função jurisdicional em seu limite, o respeito à justiça e, portanto, à liberdade do cidadão. Não se pode negar que, como o objeto do processo penal é a liberdade, a opção pelo tema é eloquente.

Várias linhas de consideração sobre a justiça e a liberdade estão presentes em *Der Process*, entre as quais podemos destacar a indispensabilidade de um processo justo e a efetiva e permanente postura de vigilância dos cidadãos para que o Estado não invada a sua esfera individual de liberdade.

A legislação italiana inseriu em seu sistema a exigência do “*giusto processo*”, como destaca o magistrado da Corte de Cassação Fausto Izzo, por meio da reforma do art. 111 da Constituição italiana, em sua Seção II, das Normas sobre a jurisdição (ITÁLIA, 2018), conforme a Lei Constitucional 2, de 23/11/1999, regulamentada pela Legge 63, de 1º de marzo de 2001, que promoveu alterações no Código de Processo Penal (IZZO, 2020), com vistas a materializar as alterações de garantia de amplo contraditório, cujos princípios se assemelham ao devido processo legal.

6 A TRAMA

A estruturação da denúncia caluniosa ao longo da narrativa é hipótese que perpassa pela alteração da identificação do investigado, pois, na audiência do primeiro inquirido, o juiz perguntou ao acusado se ele era pintor de paredes, o que foi rebatido por K. Essa troca de investigado, alterando a identidade do autor, foi favorecida pela falta de publicidade e concretizada por corrupção, o que também estava abarcado pelo tipo de denúncia caluniosa.

K., diante do forte poder da “organização”, como ele mesmo denominou, enfrentou uma situação complexa, uma estrutura totalmente corrompida, sendo muito mais difícil de combater, o que para ele sozinho foi impossível.

De toda sorte, mesmo que o cenário não apresentasse essa radicalidade, a defesa para quem é vítima de denúncia caluniosa sempre foi e será penosa.

K. não foi executado em determinação de uma sentença penal, mas, sim, de um ato criminoso de uma organização criminosa, travestida de Estado. Essa leitura deu-se com base na legislação da época, o StPO austríaco de 1873, cuja estrutura foi paulatinamente estudada ao longo da leitura do romance e atuou como suporte da interpretação. À época e ainda hoje temos a pena de morte em alguns países. Além disso, e não menos crucial, conforme reconhecido pela personagem principal, K. não vê na sua execução a atuação do Estado. Assim, não se pode alegar qualquer tipo de incoerência ou desproporcionalidade entre a conduta e a pena, pois não é revelada a acusação e tampouco quem executou Josef K. Quanto a esse ponto, cabe refletir na forma como a pena de morte foi executada: fora dos padrões legais; e certa estava a personagem em reconhecer que aquele não foi um tratamento humano, afinal fora abatida como um animal. A forma da execução da “pena” e o fato de K., enquanto caminhava para o local da execução, ter fugido de um policial, que naquele momento encarnava a lei,

indicam que aquela não era uma pena executada dentro da legalidade; o que se vê também quando ele em seus últimos momentos pensa: “Onde estava o juiz que ele nunca tinha visto?” Ora, como ele havia dito, na abertura do romance, que viviam em um Estado de Direito, não era possível uma execução sem o julgamento por um juiz.

A pena de morte, já com sua aplicação reduzida à época da escrita do romance, era efetivada dentro dos muros do presídio, não sendo pública a sua forma de execução, como costume (BRETSCHNEIDER, 2008), e sendo fornecida assistência religiosa. Além disso, os homens, na execução de K., utilizaram uma faca de açougueiro, que não era instrumento adequado e por meio do qual K. foi despido de sua humanidade, tratado como cão. Essa não correspondia à cena de execução, em 1873. No entanto, a alusão ao *Richtplatz*, local da execução, por séculos, de sentenças do Estado, como a pedreira de Petrin, é indicação de que não se tratava de outra Justiça, mas do tribunal em faceta corrompida.

Josef K. sucumbiu pela exaustão e falta de esperança, daí a imprescindibilidade do exercício da vigilância para garantia das liberdades e da segurança de todos.

CONCLUSÃO

Ao longo do tempo, a legislação e a jurisprudência vêm aprimorando os requisitos de um processo justo, tais como publicidade, direito de apresentar defesa e produzir provas, amplo contraditório, direito de ser ouvido, direito de permanecer em silêncio, dever de observância de um rito, imparcialidade do juiz, assistência de advogado patrocinado pelo Estado, proporcionalidade entre a providência judicial e a situação objetiva posta na demanda, juiz natural previamente designado e duração razoável da demanda.

Kafka, ao reunir situações-limite nas quais essas características do “processo” foram violadas de modo explícito, com requinte de crueldade e excesso de individualismo, em que as pessoas se deixam levar pelas paixões, pretende aguçar no leitor, como dito acima, o estranhamento, para, em seguida, efetuar questionamento sobre a situação: gostaria de passar por algo semelhante? Seria justo Josef K. sofrer isso? Não importa se Josef K. é culpado, a trama é a história do próprio “processo” a que K. foi submetido. Essa é a grande questão. Kafka criou um romance que tem como foco o “processo”, por meio do qual demonstra como as vidas são afetadas pelas decisões judiciais.

Quanto à vigilância da liberdade, o tema se mostra atual, uma vez que o Estado tende a invadir a esfera de intimidade das pessoas, restringindo-a, sendo exemplos contemporâneos os programas eletrônicos de rastreamento de dados na rede mundial de computadores. Hoje, permanentemente, pessoas, sem qualquer indício de prática de crime, são vigiadas, têm suas conversas, conexões e pesquisas monitoradas na busca de um eventual perfil criminoso, inclusive os próprios aplicativos da lei.

A obra de Kafka, notadamente *Der Process*, contém advertência às pessoas para que exerçam a crítica sobre as instituições e a prática dessas como forma de garantir a preservação da liberdade sob

o império da justiça. Kafka, por meio de K., deixa a mensagem que a situação perversa e corrompida das instituições, como descrito em *Der Process*, somente pode ser superada pelo respeito ao direito; não há caminho para a sociedade instaurar a justiça, como medida de convivência harmoniosa, fora do “processo”, solução pela qual pode ser restaurado o império da lei.

Consideradas as questões tratadas no romance, uma leitura crítica da obra *Der Process* deveria ter lugar em todas as faculdades de direito e em todos os estágios de ingresso nas carreiras de Estado pela responsabilidade social que desempenham. Não se pode perder de vista que todas as atuais formas de controle, seja da magistratura, seja do Ministério Público, com suas exigências estatísticas e de celeridade, impostas pela própria sociedade, incidem diretamente sobre a figura do juiz e do promotor, com as repercussões correlatas, inclusive na saúde.

Nesse ponto, também é relevante a mensagem de Kafka no capítulo “O Promotor Público”, no qual é descrita a grande honra que era para K. fazer parte de uma mesa composta de tão selecionada frequência, descrita com respeito reverencial em uma demonstração clara de que, no tribunal, homens de grande valor despendiam suas vidas a serviço da justiça, empenhados em suas atividades. Eram os “[...] juízes, promotores e advogados; alguns funcionários e auxiliares de advocacia [...]” (KAFKA, 2004, p. 287), continuando mais adiante “[...] Via ali muitos senhores cultos, respeitados, de certo modo poderosos, cujo descanso consistia em procurar resolver questões difíceis, só remotamente relacionadas com a vida comum, e nelas se aplicarem” (KAFKA, 2004, p. 288).

A árdua missão, equiparável ao sacerdócio, dos que dedicam sua vida à atividade judicante é revestida de desgaste que o cidadão comum não tem condições de aquilatar. A pressão diante do aumento das demandas e a responsabilidade envolvida, seguidas das atividades de controle, só encontram, em momento posterior e sempre defasado, melhoria da estrutura para atender às novas necessidades que vão surgindo, ou seja, a estrutura não tem como acompanhar a rapidez com que as novas tarefas vão-se apresentando. Com isso, o primeiro efeito é o desgaste de todos os que atuam na máquina, com a possibilidade, num segundo momento, em razão da demanda pela velocidade, de prejuízo para o jurisdicionado, não lhe sendo concedido o que é de direito, por erro judiciário, e isto, por sua vez, pode vir a camuflar ou servir de justificativa para “erros” e “equivocos”.

Dada a dimensão de Kafka, quanto sua obra foi estudada, o fascínio que seu estilo exerce, objetivou-se difundir o entendimento que K. teve de sua própria experiência: o único caminho é o “processo”.

Kafka ressalta a importância da realização de permanente crítica ao sistema de efetivação de direitos, com vista à correção dos efeitos deletérios produzidos em situações distorcidas, em prejuízo do cidadão e da sociedade.

O que se vê em *Der Process*, na medida em que Kafka se desprende de uma linearidade, considerado por alguns como absurdo, é o retrato do que pode suceder-se ao cidadão, não raras vezes, quando submetido a um “processo”. Os eventos, emaranhados em um único “processo”, constituem

a substância do “kafkiano”. Fica evidente, pela riqueza de detalhes, que o autor não prescindiu do seu conhecimento e da vivência do direito.

Por outro lado, as críticas à coerência interna da obra devem respeitar o fato de que os manuscritos sequer foram revistos com o objetivo de uma publicação, pois Kafka abandonou a obra, pedindo que fosse queimada, juntamente com outros textos. Ademais, tratando-se de romance na tradição da literatura moderna, não há obrigatoriedade de lógica linear.

O fato é que Kafka não queimou os manuscritos de *Der Process*, deixando a Max Brod o comando em dois bilhetes, que foram publicados no posfácio das edições do *Verlag Die Schmiede*; no entanto, Kafka tinha ciência da possibilidade de publicação, até porque Brod o alertou que não os queimaria.

O estudo da obra de Kafka provoca permanente pensar e repensar as estruturas sociais e as do Estado, estruturas de poder e opressão.

Tem-se, ainda, de considerar que hoje as instituições ligadas à justiça franqueiam ao cidadão canais de contato para que se possam realizar denúncias, elegendo-se, em grande parte delas, o anonimato. Isso tem repercussões sociais, pois, no contexto de obrigatoriedade da investigação, os órgãos por ela responsáveis não podem causar dano a outros cidadãos, como vítimas de denúncia caluniosa ou comunicação falsa de crime, situação vivenciada por K., já que ponto incontroverso na obra é a afirmação de sua inocência. Vê-se, inclusive, que as indicações de Kafka são de que tal denúncia, deflagradora da investigação, deve ter tido origem próxima, como sói acontecer.

Situações como essas demandam dos poderes do Estado vigilância redobrada a fim de que denúncias infundadas não se tornem instrumentos de vingança e outras finalidades escusas. O fato é que qualquer cidadão pode, a qualquer hora, ser vítima de denúncia caluniosa e ter, de um momento para o outro, a máquina do Estado empenhada em uma investigação contra si, da qual para se defender terá de despender honorários de advogado, gastar seu tempo, se empenhar e sofrer todos os desgastes pessoais, familiares, sociais e trabalhistas para tentar alcançar, ao final, não só a declaração de sua inocência, como a recuperação de sua honra, abalada pela denúncia.

Essa interpretação deu-se por intermédio da constatação de que Kafka se utilizou das grafias jurídicas dos termos-chave do romance: *Process* e *Verläumdung*.

K. não está tão longe de cada um de nós como se pode pensar à primeira vista.

As interpretações da obra são inúmeras e tudo indica que novas interpretações serão realizadas, pois, nesse sentido, é obra aberta, que possibilita inúmeros olhares sob diversos aspectos. Um olhar, a partir do cidadão, demonstra quão importante é estar sempre alerta para a defesa das garantias e das liberdades.

Os estudos realizados sobre sua obra demonstram que pode ser sempre atingido novo patamar, vislumbrando-se novos pontos carentes de abordagem. Passados mais de cem anos de quando foi escrito, o romance possui dinamismo e atualidade impressionantes.

Apesar das possibilidades aqui examinadas, o mistério do romance de Kafka permanece, na medida em que não se sabe, exatamente, qual a intenção do autor da denúncia caluniosa com relação a Josef K., além de outras inúmeras questões, cujos significados não foram desvendados.

K. reconheceu viver centrado na própria vida e ambições, sem pensar nas questões fundamentais da coletividade e suas formas de controle, com as quais qualquer um pode ter de se deparar. Confrontado com o “processo”, K., do mesmo modo que cada um, quer e espera encontrar estrutura forte e segura para aplicar e distribuir a justiça. Kafka deixa claro que, para tanto, todos temos de nos empenhar diuturnamente, sendo necessário o constante questionamento e reflexão quanto aos valores envolvidos.

REFERÊNCIAS

- ALEMANHA. Bundesministeriums der Justiz und für Verbraucherschutz. **Strafprozeßordnung (StPO)**. 2021. Disponível em: <http://www.gesetze-im-internet.de/stpo/StPO.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- ÁUSTRIA. Rechtsinformationssystem des Bundes (RIS). **Strafprozeß-Ordnung**. 2021. Disponível em: https://www.ris.bka.gv.at/Dokumente/BgblPdf/1975_631_0/1975_631_0.pdf. Acesso em: 27 fev. 2021.
- ÁUSTRIA. **Reichsgesetzblatt**. [Áustria], 1873. Disponível em: <https://alex.onb.ac.at/cgi-content/alex?aid=rgb&datum=18730004&seite=00000611>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso em: 27 fev. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). HC 85.200. [...] Cerceamento de defesa: ausência da ré nos atos processuais. Impossibilidade de entrevistar-se com a defensora nomeada em outra unidade da federação [...]. Relator: ministro Eros Grau, 8 nov. 2005. **Diário de Justiça**, Brasília, 2005. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur91818/false>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- BRETSCHNEIDER, F. **Gefangene gesellschaft**. Konstanz: UVK, 2008.
- BURNS, R. P. **Kafka's law: the trial and american criminal justice**. Chicago: University of Chicago Press, 2014.
- DEPRAZ, N. **Comprendre la phénoménologie: une pratique concrète**. Paris: Armand Colin, 2012.
- FERK, J. **Recht ist ein “Prozeß”: über Kafkas rechtsphilosophie**. Wien: Atelier, 2006.
- GRECO FILHO, V. **Direito processual civil brasileiro**. 24. ed. Rio de Janeiro: Tirant, 2019a.
- GRECO FILHO, V. **Manual de processo penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- GRECO FILHO, V. **Manual de processo penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Tirant, 2019b.
- GRIMM, J.; GRIMM, W. **Deutsches Wörterbuch von Jacob Grimm und Wilhelm Grimm, Erstbearbeitung (1854–1961), digitalisierte Version im Digitalen Wörterbuch der deutschen Sprache**. v.VII. Leipzig: Hirzel. Disponível em: <https://www.dwds.de/wb/dwb/Process#Process>. Acesso em: 3 mar. 2021.
- GROSS, H. **Guia prático para a instrução dos processos criminaes**. Lisboa: Teixeira, 1909.
- HEBELL, C. **Rechtstheoretische und geistesgeschichtliche Voraussetzungen für das Werk Franz Kafkas: Analytisch an seinem Roman «Der Prozeß»**. Frankfurt am Main: Peter Lang, 1993.
- HEINSIUS, T. **Vollständiges Wörterbuch der deutschen Sprache**. Wien: Shade, 1840. Disponível em: https://ia600709.us.archive.org/32/items/bub_gb_N-3hAAAAMAAJ/bub_gb_N-3hAAAAMAAJ.pdf. Acesso em: 3 mar. 2021.

ITÁLIA. Senado della Repubblica. **Costituzione italiana**: edizione in lingua portoghese. 2018. Disponível em: https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf . Acesso em: 28 fev. 2021.

IZZO, F. **Compendio di diritto processuale penale**. 32. ed. Roma: Simone, 2020.

KAFKA, F. **Der prozess**. Berlim: Die Schmiede, 1925.

KAFKA, F. **Der proceß. Schriften tagebücher briefe. Kritische ausgabe**. Frankfurt: Fischer, 1990.

KAFKA, F. **Tagebücher**. Frankfurt: Fischer, 2002.

KAFKA, F. **Der Process. (Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilendruck**. Frankfurt: Stroemfeld Verlag, 1997.

KAFKA, F. **O Processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MOREL, J. **Le procès de Fanz Kafka**. Paris: Gallimard, 1998.

PFEIFER, W. *et al.*, **Etymologisches wörterbuch des Deutschen**. 2. ed. Berlim: Berlin-Brandenburg Academy Of Sciences and, 1993. Disponível em: <https://www.dwds.de/wb/etymwb/Prozess> . Acesso em: 4 mar. 2021.

SANTOS, A. Denúncia caluniosa, Ministério Público e o processo. **Revista do Ministério Público Militar**. Brasília, n. 30, 2019. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/artigos/?idedicao=30> . Acesso em: 4 mar. 2021.